



MPV 792
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 792/2017:

§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixará os critérios para o pagamento da indenização, que poderá ser feito em montante único ou dividido, mediante parcelas mensais em conta corrente, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a última remuneração percebida pelo servidor, aí incluído eventual cargo comissionado que o servidor estiver exercendo;

II – tanto a parcela, quanto o saldo, serão corrigidos pela Taxa Selic até o dia do pagamento de cada parcela;

III – o número de parcelas não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro em que for publicado o ato de exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca dar regras mínimas à prerrogativa dada ao Ministro do Planejamento de parcelar as indenizações a serem pagas aos optantes do PDV.

O ideal seria que não houvesse parcelamento, tendo em vista que desestimula a adesão ao PDV. No entanto, caso venha a ocorrer esse parcelamento, esta emenda garante que o valor parcelado tenha um valor mínimo mensal, não demore demais para ser quitado e que nesse meio tempo, seus valores sejam corrigidos pela Selic.

Vale dizer que o último PDV aberto pelo próprio governo federal na década de 90, ao amparo da MP 2174-28/2001, nem sequer cogitou a possibilidade de pagar de forma parcelada. Nesse sentido, o PDV atual mostra-se mais duro que a versão anterior.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para suavizar uma regra que pode acabar por inviabilizar o próprio objetivo original do lançamento do PDV.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17515.83551-13